



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.702 , de 06 /06 /06

Processo nº: 45.916

PROJETO DE LEI Nº 9.491

Autor: ANA VICENTINA TONELLI

Ementa: Exige das empresas promotoras de eventos prova hábil do serviço de proteção ao consumidor para obtenção da licença própria.

Arquive-se.

Willian Fredi
Diretor
12/06 /2006

PUBLICAÇÃO
10/02/2006



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 45.916
11

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTODOL) 23/JAN/06 16:06 045916

PP 210/06

Apresentado. Encaminhe-se à C.J. e a:

Presidente
07/02/2006

APROVADO

Presidente
16/05/2006

PROJETO DE LEI Nº. 9.491

(ANA TONELLI)

Exige das empresas promotoras de eventos prova hábil do serviço de proteção ao consumidor para obtenção da licença própria.

Art. 1º. As empresas promotoras de eventos culturais e artísticos apresentarão prova hábil emitida pelo serviço de proteção ao consumidor para obtenção da licença própria.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23/01/2006

ANA TONELLI



Justificativa

O presente projeto de lei visa, no caso das empresas promotoras de eventos culturais e artísticos, condicionar a expedição da licença própria a apresentação de prova hábil emitida pelo serviço de proteção ao consumidor, evitando, assim, que empresas inidôneas os realizem e protegendo o consumidor.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto.

[Signature]
ANA TONELLI



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 313**

PROJETO DE LEI Nº 9.491

PROCESSO Nº 45.916

De autoria da Vereadora **ANA VICENTINA TONELLI**, o presente projeto de lei exige das empresas promotoras de eventos prova hábil do serviço de proteção ao consumidor para obtenção da licença própria.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca objetiva exigir das empresas promotoras de eventos prova hábil do serviço de proteção ao consumidor para obtenção da licença própria, intento que somente poderá se dar através de lei. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



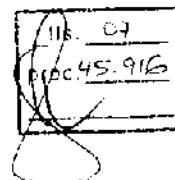
Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Defesa do Consumidor.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 1º de fevereiro de 2006.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico em exercício



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 45.916

PROJETO DE LEI Nº 9.491, da Vereadora **ANA VICENTINA TONELLI**, que exige das empresas promotoras de eventos prova hábil do serviço de proteção ao consumidor para obtenção da licença própria.

PARECER Nº 318

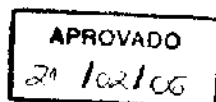
A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I e art. 45, - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 313, de fls. 5/6, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva exigir das empresas promotoras de eventos prova hábil do serviço de proteção ao consumidor para obtenção da licença própria, intento que somente poderá se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21.02.2006.



SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora

ADILSON RODRIGUES ROSA

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

MARILÊNIA PERDIZ NEGRO



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROCESSO Nº 45.916

PROJETO DE LEI Nº 9.491, da Vereadora **ANA VICENTINA TONELLI**, que exige das empresas promotoras de eventos prova hábil do serviço de proteção ao consumidor para obtenção da licença própria.

PARECER Nº 325

A Administração Pública, no âmbito de suas competências, tem o dever de atuar de maneira a proteger o munícipe de abusos e/ou infrações cometidas contra os consumidores, sendo exatamente essa finalidade inserta no projeto em exame, que busca exigir das empresas promotoras de eventos prova hábil do serviço de proteção ao consumidor para obtenção da licença própria, conforme disciplina.

Então, como bem esclarece a justificativa de fls. 5, objetiva-se condicionar a expedição da licença à exigência que institui, e nesse sentido no que concerne ao âmbito de competência desta Comissão, consideramos perfeitamente aplicável o intento contido na propositura, que conta, pois, com o nosso total apoio.

Votamos, face o exposto, favorável à propositura.

É o parecer.

APROVADO
07/03/2006

[Signature]
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

[Signature]
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Sala das Comissões, 07.03.2006.

[Signature]
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
Presidente e Relator

[Signature]
GERSON HENRIQUE SARTORI

[Signature]
ROBERTO CONDE ANDRADE



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Nº.	05
Proc.	45.916

Of. PR 410/2006
proc. 45.916

Em 16 de maio de 2006.

Exmo. Sr.

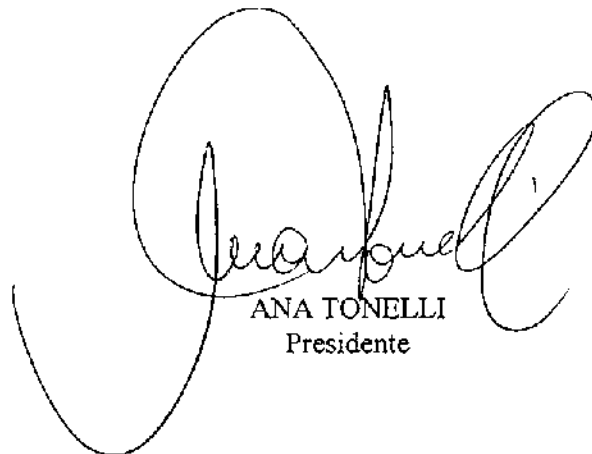
ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.491** aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

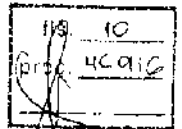
Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 9.491

PROCESSO Nº. 45.916

OFÍCIO PR Nº. 410/2006

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14/05/06

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

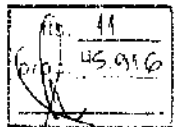
07/06/06

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 45.916

PUBLICAÇÃO
19/05/2006

G.P., em 06.06.2006

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município
de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.491

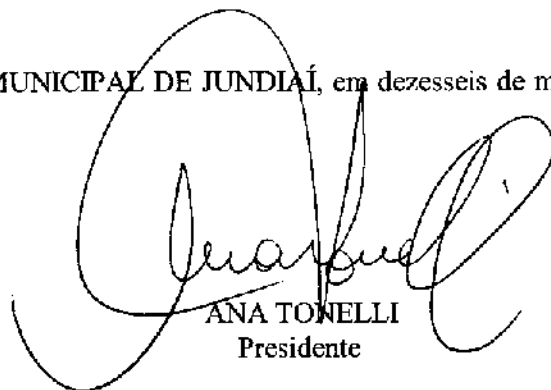
Exige das empresas promotoras de eventos prova hábil do serviço de
proteção ao consumidor para obtenção da licença própria.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São
Paulo, faz saber que em 16 de maio de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º. As empresas promotoras de eventos culturais e artísticos
apresentarão prova hábil emitida pelo serviço de proteção ao consumidor para obtenção da licença
própria.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de maio de dois mil e
seis (16/05/2006).



ANA TONELLI
Presidente



LEI N.º 6.702, DE 06 DE JUNHO DE 2006

Exige das empresas promotoras de eventos prova hábil do serviço de proteção ao consumidor para obtenção da licença própria.

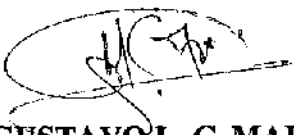
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de maio de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas promotoras de eventos culturais e artísticos apresentarão prova hábil emitida pelo serviço de proteção ao consumidor para obtenção da licença própria.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de junho de dois mil e seis.

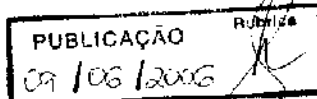

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

113	14
01/06/2006	45 916



LEI N.º 5.702, DE 06 DE JUNHO DE 2006

Exige das empresas promotoras de eventos prova hábil do serviço de proteção ao consumidor para obtenção da licença própria.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de maio de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas promotoras de eventos culturais e artísticos apresentarão prova hábil emitida pelo serviço de proteção ao consumidor para obtenção da licença própria.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de junho de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos